

Relatório

Projeto de Lei n.º 36/XVI/1.ª (IL)

Relatora: Deputada

Joana Lima (PS)

Reduz o custo da construção de habitações através da diminuição Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo à construção, beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 36/XVI/1.ª (IL) - Reduz o custo da construção de habitações através da diminuição Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo à construção, beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República, no dia 27 de março de 2024, pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (GP IL), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 4 de abril e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP), com conexão à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª CEOPH), tendo sido anunciada no dia 17 do mesmo mês.

Apresentação sumária da iniciativa

Através da iniciativa em apreço, propõe o GP IL aplicar a taxa reduzida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a todas as empreitadas de construção de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação.

Propõe ainda que as empreitadas de reconstrução de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação sejam também sujeitas à taxa reduzida do IVA, alargando ainda o âmbito de aplicação da taxa reduzida aos materiais incorporados na empreitada¹.

De referir que, atualmente, o Código do IVA já prevê a aplicação da taxa reduzida (6%) às empreitadas de construção de habitação a custos controlados e de habitação para arrendamento acessível².

Contributos resultantes da consulta pública

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor fez chegar à 5.ª COFAP um contributo sobre a iniciativa em apreço, o qual se encontra em anexo a este relatório, de onde se releva a observação feita quanto à importância de garantir que a verba 2.42 aditada à Lista I do Código do IVA diz respeito à oferta para habitação permanente e que com ela se vai garantir uma redução de preços e a prática de preços acessíveis.

¹ Atualmente, a taxa reduzida aplica-se aos materiais incorporados, desde que o respetivo valor não ultrapasse 20% do valor global da prestação de serviços, propondo o GP IL aumentar esse referencial para 40%.

² Verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico e parlamentar

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a 5.ª COFAP conclui o seguinte:

1. O GP IL, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 36/XVI/1.ª (IL) - Reduz o custo da construção de habitações através da diminuição Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo à construção, beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis;
2. O Projeto de Lei em apreço parece reunir os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

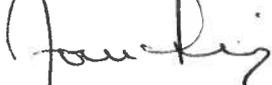
- Nota técnica do Projeto de Lei n.º 36/XVI/1.ª (IL) - Reduz o custo da construção de habitações através da diminuição Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo à construção, beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis;

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- Contributo da DECO sobre a iniciativa.

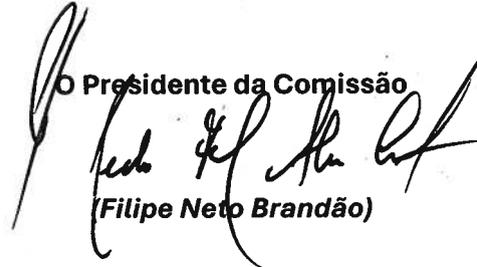
Palácio de São Bento, 8 de maio de 2024,

A Deputada Relatora



(Joana Lima)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)